

em Ciências da Natureza e em Ciências Humanas.

Art. 17. Com o objetivo de compreender fatores associados que possam impactar os resultados da avaliação, serão aplicados questionários contextualizados para os seguintes membros da comunidade escolar:

I - diretor escolar;

II - professores dos componentes curriculares avaliados;

III - estudantes;

IV - responsáveis pelos estudantes.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS DO PAEBES/PAEBES ALFA

Art. 18. Os resultados preliminares das escolas participantes do PAEBES/PAEBES ALFA serão disponibilizados em plataforma própria, a ser divulgada no site da SEDU em até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de aplicação, e poderão ser acessados pelo Diretor Escolar ou por representante da escola indicado pela SRE ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Os Diretores Escolares ou representantes da escola terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados preliminares para proceder à interposição de recursos aos resultados apresentados junto às justificativas que fundamentam a solicitação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado em plataforma própria, a ser divulgada no site da SEDU.

I - o detalhamento das orientações e dos protocolos para a interposição de recursos será disponibilizado em plataforma própria, a ser divulgada no site da SEDU;

II - serão aceitos, somente, recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecidos por esta Portaria, sendo desconsiderados aqueles enviados por e-mail ou ofício;

III - a análise de recursos interpostos será realizada em até 10(dez) dias úteis após o fim do prazo de interposição de recursos;

IV - para os casos de indeferimento, haverá devolutiva ao requerente.

Art. 20. Os resultados finais do PAEBES/PAEBES ALFA estarão disponíveis em plataforma própria, a ser divulgada no site da SEDU, em até 10 (dez) dias úteis após o fim da análise de recurso interpostos.

CAPÍTULO VI DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESPÍRITO SANTO - IDEBES

Art. 21. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Espírito Santo - IDEBES demonstra o nível de qualidade da aprendizagem dos estudantes da rede escolar pública estadual com base na combinação de fluxo e de proficiência média obtida anualmente a partir dos resultados do PAEBES/PAEBES ALFA.

§1º O IDEBES é calculado com base na combinação de fluxo e de proficiência média, assim como ocorre no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

§2º O IDEBES é gerado anualmente, a partir dos resultados do PAEBES/PAEBES ALFA, enquanto o IDEB é calculado bianualmente, a partir dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

Art. 22. O IDEBES é representado por um número que se enquadra em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), de forma que 0 (zero) é o menor nível de desempenho e 10 (dez) é o maior nível de desempenho.

Parágrafo único. O detalhamento do cálculo do IDEBES será demonstrado por meio de portaria específica.

Art. 23. Por meio do IDEBES, a SEDU estabelece uma meta para a rede escolar pública estadual e metas específicas por escola, a fim de possibilitar um trabalho mais qualificado de planejamento e de monitoramento de resultados da aprendizagem.

Art. 24. São objetivos do IDEBES:

I - contribuir para uma proposta de gestão escolar baseada em resultados de aprendizagem;

II - direcionar as ações por meio de um diagnóstico que vise mapear o cenário atual em que a rede se encontra, identificando suas dificuldades, potencialidades e oportunidades de melhoria;

III - nortear a gestão escolar no âmbito da Unidade Central da SEDU, das SREs e da Direção Escolar de cada escola, contribuindo para um posicionamento estratégico quanto aos resultados esperados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A SEDU dispõe de Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES, instituído por meio da Portaria SEDU nº 181-R/2022, com o objetivo de subsidiar a Secretaria no monitoramento e no assessoramento das ações referentes ao SICAEB.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Portaria SEDU nº 138-R, de 23 de junho de 2022.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1006202

PORTARIA Nº 004-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º Por Movimento e Rendimento Escolar, compreende-se a "Situação do Aluno" de mudança de vínculo escolar e situação de sucesso e insucesso, com base na conceituação do Censo Escolar, instrumento de coleta de informações da educação básica coordenada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 3º O Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação será composto pelos seguintes representantes:

I - 02 (dois) Coordenadores, sendo eles:
a) o Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e o Subsecretário da Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB;
II - 01 (um) Assessor Especial da SEPLA;
III - 01 (um) Assessor Especial da SEEB;
IV - 03 (três) representantes indicados pela SEPLA, sendo 01 (um) representante da Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, 01 (um) representante da Gerência de Planejamento - GEPLAN, 01 (um) representante da Gerência de Estatística e Informação - GEI e 01 (um) representante da Gerência de Avaliação - GEA;
V - 03 (três) representantes indicados pela SEEB, sendo 01 (um) representante da Gerência de Ensino Médio - GEM, 01 (um) representante da Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental - AE11 e 01 (um) representante da Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA;
VI - 01 (um) representante da Assessoria de Projetos Estratégicos e Escritório Local de Processo e Inovação - ELPI.

Art. 4º O Comitê funcionará da seguinte forma:

I - os representantes titulares do Comitê serão os subsecretários, gerentes, subgerentes e assessores das áreas citadas no art. 3º desta Portaria;
II - na falta ou no impedimento de membros titulares do Comitê, poderão ser representados por substitutos eventuais por eles indicados;
III - o Comitê poderá convidar servidores não designados para participarem das agendas específicas, desde que a necessidade seja devidamente justificada e acrescida de informações referentes ao domínio do servidor convidado;
IV - a participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante;
V - as atividades desempenhadas no Comitê não trarão prejuízo àquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições do Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação:

I - analisar as principais legislações vigentes em relação às ações que determinam o movimento e rendimento

escolar dos estudantes;

II - realizar estudos no contexto da implantação das ações concernentes ao movimento e rendimento escolar e as definidas pela Secretaria de Estado da Educação;

III - acompanhar a implantação das ações e seus resultados;

IV - mapear eventuais necessidades de intervenção nas ações;

V - elaborar portarias e demais normas necessárias;

VI - designar, a cada reunião do Comitê, um secretário para realizar os registros das reuniões em ata própria;

VII - outras atribuições correlatas.

Art. 6º São atribuições dos Coordenadores do Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação:

I - representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicados;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III - elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar as sugestões dos membros;

IV - estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, sem direito a voto, em suas reuniões;

V - centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

VI - acompanhar as ações e os assuntos de interesse do Comitê juntamente aos órgãos competentes;

VII - monitorar a execução das ações propostas pelo Comitê;

VIII - solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

IX - delegar ao(à) Secretário(a) do Comitê as funções de registro e organização;

X - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Comitê;

XI - organizar e manter arquivo das reuniões.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 7º As reuniões ordinárias do Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação ocorrerão mensalmente e serão convocadas por, pelo menos, um dos Coordenadores ou outro membro por eles designado.

Art. 8º As reuniões extraordinárias do Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação serão convocadas por, pelo menos, um dos Coordenadores ou outro membro por eles designado.

Art. 9º Os casos omissos a esta Portaria serão analisados pela SEPLA e pela SEEB.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de janeiro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1006208